

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- Segurador
- Descrição
- Finalidade e Objecto Seguro “N Auto”
- Âmbito da Cobertura Obrigatória
- Coberturas Facultativas
- Planos de Cobertura “N Auto”
- Exclusões
- Exclusões da Cobertura Obrigatória
- Exclusões das Coberturas Facultativas
- Âmbito e Exclusões Específicas das Coberturas Facultativas
- Capital Seguro / Limites de Indemnização
 - Valor a Segurar
 - Critério de determinação do valor a segurar
- Redução do Capital
- Franquias
- Bonificações e Agravamentos
- Tabela de Desvalorização Automática
- Âmbito Territorial
- Prémio e Pagamento do Prémio
- Duração, Prorrogação e Resolução do Contrato
- Declaração Inicial do Risco
- Transmissão do contrato
- Reclamação
- Lei Aplicável
- Ocupantes de Viatura
- Assistência em Viagem
 - Modalidade “BASE”
 - Modalidade “VIP”
- Protecção Jurídica
- Anexos
 - Anexo I – Tabela de Bónus/Malus
 - Anexo II – Tabela de Desvalorização Automática (em actualização – será disponibilizada em breve)

Segurador

N SEGUROS, S.A., com sede na Zona Industrial da Maia, sector IX, Lote 20, Moreira da Maia, no concelho da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número único de matrícula e identificação fiscal 508 310 334, é uma empresa de seguros que se encontra devidamente autorizada a exercer a actividade Segurador em Portugal, sob supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Descrição

Todo o proprietário (ou locatário ou condutor) de veículo terrestre a motor está obrigado, por lei, a efectuar seguro de responsabilidade civil automóvel (Decreto Lei 291/2007, de 21 de Agosto).

Tal obrigatoriedade pretende acautelar a responsabilidade que possa ser imputada a esse proprietário, locatário ou condutor por prejuízos, materiais e/ou corporais que, por acidente, possa causar a terceiros, ao mesmo tempo que salvaguarda, a estes últimos, o direito de serem indemnizados pelos danos que lhes forem causados.

A falta de seguro é punida por lei com coima e apreensão do veículo.

Finalidade e Objecto do seguro "N AUTO"

Através do N Auto, os referidos proprietários, locatários ou condutores, transferirão para a N Seguros a responsabilidade civil obrigatória mencionada.

Em complementaridade poderão ainda garantir outros danos e responsabilidades associadas à posse e circulação automóvel, através da subscrição de coberturas facultativas como adiante se detalhará.

O N Auto destina-se, em exclusivo, a veículos ligeiros de uso particular (propriedade e utilização por particulares ou profissionais liberais, como tal identificados pelo respectivo número de contribuinte no acto de adesão ou posterior alteração).

Entende-se de utilização particular aquele veículo que, tendo propriedade em nome de um particular, não tem utilização afecta a actividade comercial nem industrial. Nesta exclusão incluem-se as utilizações relacionadas com o comércio de compra e venda automóvel.

A adesão faz-se, exclusivamente, através do site da Internet (www.nseguros.pt)

Âmbito da Cobertura Obrigatória

Por Lei a obrigatoriedade de seguro está limitada à cobertura de Responsabilidade Civil, pelo capital de 3.250.000 Euros, que se subdivide em limites de 2.500.000 Euros para Danos Corporais e 750.000 Euros para Danos Materiais.

A Cobertura Obrigatória, nos termos das respectivas Condições Gerais da Apólice Uniforme, garante:

- A responsabilidade Civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros.
- A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados;

Coberturas Não Obrigatórias / Coberturas Facultativas

Nada impede que Segurador e Tomador do Seguro optem por garantias mais abrangentes, quer no capítulo de capitais quer nas coberturas contratadas.

Assim e para interesse comum, conjuntamente com a cobertura obrigatória de Responsabilidade Civil, são disponibilizadas outras coberturas, a começar pela responsabilidade Civil com capital superior a 3.250.000,00 Euros, que constituem as denominadas Coberturas Facultativas.

Coberturas dos Produtos “N Auto”

A “N Seguros”, nos seus produtos N Auto, associou, automaticamente, à cobertura obrigatória, as coberturas suplementares de Assistência em Viagem e de Protecção Jurídica.

Pretendendo alargar a sua oferta aos interesses e necessidades de cada cliente a N Seguros disponibiliza as seguintes Coberturas e Produtos.

➤ **Produto N AUTO START**

Inclui as coberturas de:

- Responsabilidade Civil (Capital de 3.250.000, 6.000.000 ou 50.000.000 euros)
- Assistência em Viagem (opção BASE ou VIP)
- Protecção Jurídica

No produto N Auto START pode incluir-se, a pedido do cliente, as seguintes coberturas adicionais:

- Quebra Isolada de Vidros
- Pessoas Transportadas (Morte ou Invalidez Permanente e Despesas de Tratamento)

➤ **Produto N AUTO TOP**

Inclui as coberturas de:

- Responsabilidade Civil (Capital de 3.250.000, 6.000.000 ou 50.000.000 euros)
- Assistência em Viagem (opção BASE ou VIP)
- Protecção Jurídica
- Quebra isolada de vidros
- Choque, colisão e capotamento
- Incêndio, Raio e Explosão
- Furto ou Roubo

Ao produto N Auto TOP, pode incluir-se, a pedido do cliente, as seguintes Coberturas Adicionais:

- Pessoas Transportadas (Morte ou Invalidez Permanente e Despesas de Tratamento)
- Fenómenos da Natureza
- Actos Maliciosos
- Valor Substituição em Novo
- Privação de Uso
- Variação do Mercado (a disponibilizar em breve)

EXCLUSÕES

As exclusões, em função das coberturas contratadas, repartem-se pelos seguintes grupos:

- Aplicáveis à Cobertura Obrigatória
- Aplicáveis a todas as Coberturas Facultativas
- Aplicáveis especificamente à Cobertura Facultativa contratada.

Exclusões aplicáveis à Cobertura Obrigatória

- 1- Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.
- 2- Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b) Tomador do Seguro;
 - c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da propriedade do veículo seguro;
 - d) Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- 3- No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.
- 4- Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:
 - a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
 - b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
 - c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
 - d) Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
 - e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.
- 5- Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de

propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

Exclusões aplicáveis às Coberturas Facultativas

Às coberturas Facultativas são aplicadas as seguintes exclusões:

1. Exclusões da cobertura obrigatória, quando aplicável, salvo se a Condição Especial da cobertura facultativa contratada dispuser o contrário;
 2. Exclusões estipuladas nas Condições Especiais da Cobertura Facultativa contratada;
 3. As seguintes exclusões, comuns a todas as Coberturas Facultativas:
 - a) Danos resultantes de situações de guerra, revoluções, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
 - b) Danos causados intencionalmente com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
 - c) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre em serviço diferente e de maior risco do que aquele que tiver sido mencionado na contratação do seguro;
 - d) Sinistros ocorridos com veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexas com a falta de tais disposições;
 - e) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga;
 - f) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
 - g) Danos ocorridos quando o veículo seguro transporte matérias perigosas. Consideram-se matérias perigosas, entre outras, as definidas na lei, combustíveis, matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas. No entanto, esta exclusão não poderá ser invocada desde que o veículo seguro esteja legalmente autorizado a realizar o transporte de matérias perigosas e tal se encontre declarado nas Condições Particulares;
- 3.1. Sem prejuízo dos direitos do Tomador do Seguro ou Segurado que derivem da cobertura de Furto ou Roubo, quando esta for contratada e conste nas Condições Particulares, ficam excluídos os danos:
- a) Causados ao veículo seguro por ocasião de furto, roubo ou furto de uso ou de qualquer outra forma de subtracção ilegítima ou utilização abusiva do veículo;
 - b) Consequentes de sinistro em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
 - c) Por sinistro resultante de demência do condutor do veículo ou quando este conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos;
 - d) Por sinistro em que o condutor do veículo seguro recuse, perante as autoridades policiais, em submeter-se a testes de alcoolemia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

- 3.2. Salvo previamente contratada a respectiva Condição Especial, com menção expressa nas Condições Particulares da Apólice, fica excluído do âmbito das Coberturas Facultativas:
- e) Danos resultantes de actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou sabotagem;
 - f) Danos resultantes de greves, tumultos e alterações de ordem pública, bem como quaisquer actos de autoridade legalmente constituída;
 - g) Sinistros provocados por Fenómenos da Natureza (fenómenos sísmicos, inundações, desmoronamentos, tempestades, furacões e outras convulsões violentas da natureza);
 - h) Lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
 - i) Danos causados em extras do veículo seguro, tal como definidos nas Condições Gerais;
4. Não ficam ainda garantidos, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, quaisquer danos ou responsabilidades em consequência de acidentes ocorridos com o veículo seguro, em locais de acesso proibido, nomeadamente no perímetro interior de aeroportos ou aeródromos

Âmbito das Coberturas Facultativas e Exclussões Específicas das mesmas

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura garante-se, até ao limite definido nas Condições Particulares, as indemnizações devidas em consequência de responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros, decorrentes da circulação do veículo ou veículos seguros e que excedam o capital legalmente fixado para a cobertura de responsabilidade civil obrigatória.

EXCLUSÕES DA COBERTURA

Para além das exclusões previstas para a Cobertura Obrigatória e na exclusão global das Coberturas Facultativas não ficam garantidas ao abrigo desta Cobertura as seguintes situações:

- a) A responsabilidade por danos causados a terceiros em consequência de acidentes de viação em resultante de furto, roubo ou furto de uso do veículo seguro;
- b) A responsabilidade por danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que contratada a respectiva cobertura de serviço de reboque;
- c) A responsabilidade consequente de poluição;

CHOQUE, COLISÃO E CAPOTAMENTO

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro, incluindo a quebra isolada de vidros, originados por choque, colisão ou capotamento.

Entende-se por:

- Choque: Embate do veículo contra qualquer corpo fixo, ou embate sofrido por aquele quando imobilizado.
- Colisão: Embate entre o veículo e qualquer outro corpo em movimento.
- Capotamento: Acidente em que o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão.

EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas para a Cobertura Obrigatória e na exclusão global das Coberturas Facultativas não ficam garantidos ao abrigo desta Cobertura os seguintes danos:

- a) Provenientes da reparação ou mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- b) Nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, excepto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- c) Resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;
- d) Causados por objectos transportados ou durante operações de carga e descarga;

INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro originados por Incêndio, Raios ou Explosão.

Entende-se por:

- Incêndio: Combustão acidental com desenvolvimento de chamas
- Raios: descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo que provoque deformações mecânicas permanentes no veículo seguro;
- Explosão: acção súbita e violenta de pressão ou depressão de gás ou de vapor.

EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas para a Cobertura Obrigatória e na exclusão global das Coberturas Facultativas não ficam garantidos salvo convenção expressa em contrário, os danos causados na aparelhagem ou instalação eléctrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão.

FURTO OU ROUBO

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro resultantes de furto, furto de uso ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, que provoque o seu desaparecimento, destruição ou deterioração.

Entende-se por:

- Furto: A apropriação ilegítima do veículo seguro, incluindo o furto de uso (entendido como a utilização do veículo seguro contra a vontade do Tomador do Seguro ou Segurado).
- Roubo: A apropriação ilegítima do veículo seguro mediante uso de violência ou ameaça para a integridade física ou para a vida do Segurado.

QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante ao Segurado o ressarcimento dos danos resultantes da quebra de vidros do veículo seguro quando tal quebra se verifique por causa não enquadrável numa das outras coberturas facultativas nem cause outros danos ao veículo.

Para efeito desta garantia considera-se vidros: o pára-brisas, o tecto de abrir ou panorâmico, o óculo traseiro e os vidros laterais do veículo.

EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas na Cobertura Obrigatória e na exclusão global das Coberturas Facultativas não ficam garantidas ao abrigo desta Cobertura as seguintes situações:

- a) Em que os danos consistam em riscos, fendas ou raspões ou ocorram em consequência de instalação defeituosa ou de operações de montagem ou desmontagem dos vidros;
- b) Os danos em faróis ou farolins, espelhos retrovisores e indicadores de mudança de direcção;
- c) Os danos consequentes de causas cujo âmbito de cobertura pode ser garantido por outra cobertura facultativa;
- d) Danos causados, intencional ou involuntariamente, pelos ocupantes do veículo ou causados por objectos transportados ou durante operações de carga e descarga.
- e) Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, excluem-se ainda os danos em vidros ou material sintético de tectos de abrir ou panorâmicos, quando estes sejam de material flexível (lona, plástico ou similar)

FENÓMENOS DA NATUREZA

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro resultantes de Tempestades, Inundações, Fenómenos Sísmicos e Desmoronamento de Terras.

Entende-se por:

Tempestades

Os tufões, ciclones, tornados e toda a acção directa de ventos fortes ou choque de objectos arremessados ou projectados pelos mesmos (considera-se ventos fortes aqueles cuja velocidade atinja, ou exceda, em contínuo ou em rajada, a velocidade de 100 Km/hora).

Inundações

As trombas de água ou queda de chuvas torrenciais (considerando-se como tal precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro, o rebentamento de adutores, colectores, drenos, diques e barragens e ainda as enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais

Fenómenos Sísmicos

Os tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultantes destes fenómenos.

Desmoronamento de Terras

Os aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundamento de terrenos consequentes dos fenómenos anteriores (Tempestades, Inundações, Fenómenos Sísmicos).

EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas para a Cobertura Obrigatória e na exclusão global das Coberturas Facultativas não ficam garantidas ao abrigo desta Cobertura as seguintes situações:

- a) Pela cobertura de Tempestades, quaisquer perdas ou danos causados por acção do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, seja qual for a natureza, mesmo que estes acontecimentos resultem duma tempestade.
- b) Pela cobertura de Inundações quaisquer perdas ou danos causados por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais.

ACTOS MALICIOSOS

ÂMBITO DE COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro resultantes de:

- a) Actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- b) Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para a salvaguarda ou protecção dos bens e pessoas.

EXCLUSÕES

Aplicam-se a esta Condição Especial as exclusões previstas para a Cobertura Obrigatória e as exclusões globais previstas para as Coberturas Facultativas

VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante o pagamento do valor em novo do veículo seguro, em caso de Perda Total ocorrida em consequência de danos ressarcíveis pelas coberturas de Danos Próprios contratadas.

Salvo acordo em contrário a vigência desta cobertura não poderá ultrapassar os dois anos, contados a partir da data de registo da primeira matrícula do veículo.

O valor seguro manter-se-á pelo valor de novo, conforme subscrito pelo cliente, sem qualquer actualização, sendo esse valor que determinará o limite de indemnização em caso de sinistro que origine a referida perda total.

COBERTURAS DE:

- PESSOAS TRANSPORTADAS
- ASSISTÊNCIA EM VIAGEM "BASE"
- ASSISTÊNCIA EM VIAGEM "VIP"
- PROTECÇÃO JURÍDICA

Para conhecer o ÂMBITO DE COBERTURA, EXCLUSÕES E CAPITALS SEGUROS das coberturas acima, clique em cada uma delas.

Capital Seguro / Limite de responsabilidade do Segurador

O capital seguro, também denominado como valor seguro, determina a responsabilidade máxima a pagar pelo Segurador a título de indemnização em cada período de vigência do seguro.

Quanto à responsabilidade civil a Lei impõe um capital mínimo, que, no momento actual, é de 3.250.000,00 Euros.

Para as restantes coberturas esse capital é determinado:

1. Por escolha do cliente entre as opções oferecidas pelo Segurador;
2. Por calculo do valor em função das características do veículo
3. Por limites pré-estabelecidos pelo Segurador

Responsabilidade Civil Facultativa

- Actualmente podem escolher-se as seguintes opções facultativas de capital: 6.000.000 ou 50.000.000 Euros

Assistência em Viagem (BASE e VIP)

- Capitais pré-estabelecidos e que podem ser consultados acedendo a [Quadro de Garantias de Assistência](#)

Protecção Jurídica

- Capitais pré-determinados e que podem ser consultados acedendo a [Quadro de Garantias de Protecção Jurídica](#).

Quebra Isolada de Vidros

1. Quando o Segurado subscreva o produto N Auto TOP a cobertura de vidros está automaticamente incluída e o limite dos mesmos é estabelecido no valor global do veículo.

2. Quando a Quebra Isolada de Vidros for subscrita como cobertura adicional integrada no produto N Auto START, o valor seguro será determinado pela escolha do cliente, entre duas opções de capital que lhe são disponibilizadas.

- Opções disponibilizadas: Capital de 1.500,00 ou 2.500,00 Euros.

A responsabilidade do Segurador, por sinistro e por anuidade, fica limitada ao valor da opção escolhida.

Danos Próprios

Incluem-se na designação de Danos Próprios as seguintes coberturas

- Choque, Colisão e Capotamento
- Incêndio, Raio e Explosão
- Furto ou Roubo
- Fenómenos da Natureza
- Actos Maliciosos

O **Capital seguro para Danos Próprios** é determinado pelos seguintes critérios:

À data de início do seguro:

- Para os veículos novos o valor seguro deve corresponder ao valor em novo, sendo como tal considerado o preço de venda ao público, em Portugal, no mês e ano da sua primeira matrícula incluindo todos encargos legais e impostos e sem considerar quaisquer descontos comerciais. A este valor deve acrescer o valor dos extras não integrados de base na versão da viatura a segurar.
- Para os veículos usados o valor seguro será determinado a partir do seu valor em novo, como acima definido, ao qual se deduzirá o resultado da aplicação do coeficiente de desvalorização que lhe corresponder na Tabela de Desvalorização Automática, (Anexo II), tendo em conta a antiguidade do veículo calculada entre o mês/ano de registo da primeira matrícula e o mês de início do seguro (valor actualizado).

À data de Prorrogação nos anos seguintes

- Na prorrogação do contrato, na data das anuidades seguintes, o valor seguro é automaticamente actualizado, de acordo com o critério estabelecido acima, para os veículos usados, mas calculando a antiguidade pelo período de tempo que decorre entre o mês/ano de registo da primeira matrícula e o mês em que a prorrogação se verifica.

Por acordo entre as partes, expresso nas Condições Particulares, pode estipular-se critério de determinação do valor seguro distinto do mencionado no número anterior.

O valor dos extras declarados pelo Tomador do Seguro ou Segurado, à data de celebração ou inclusão no contrato, deverá corresponder ao respectivo valor em novo, sendo-lhe aplicado o critério de desvalorização que for calculado para o veículo seguro.

Privação de Uso

Para esta cobertura o Tomador pode escolher entre as opções a seguir mencionadas tendo em conta as necessidades de período de privação e valor diário que pretende garantir. O período escolhido deve ser entendido como o limite máximo anual de dias de privação, seguidos ou intercalados.

	Valor / Dia	
	Até 10 dias	25,00 €
Até 20 dias	25,00 €	50,00 €

Redução do capital

A ocorrência de um sinistro com indemnização reduz o capital seguro na proporção do valor pago, até final da respectiva anuidade, sendo aconselhável providenciar-se, junto do Segurador o pedido de reposição de capital. Evita-se, desta forma, a possível aplicação de regra proporcional caso ocorra novo sinistro na mesma anuidade.

Nota: Na cobertura de Responsabilidade Civil não se aplica a regra de redução de capital.

Franquias

A franquia é uma importância pré estabelecida para algumas coberturas, que fica a cargo do Segurado e será deduzida ao valor a indemnizar em caso de sinistro.

As principais coberturas em que tal franquia é aplicada são as afectas à garantia de Danos Próprios e estão assim escalonadas:

Franquias Obrigatórias	
Veículos até 8 anos	2% do capital seguro
Veículos com mais de 8 anos	3% do capital seguro

Franquias Facultativas	
Veículos até 8 anos	Dupla da obrigatória = 4% Quádrupla da obrigatória = 8% Sêxtupla da obrigatória = 12% Décupla da obrigatória = 20%
Veículos com mais de 8 anos	Dupla da obrigatória = 6% Quádrupla da obrigatória = 12% Sêxtupla da obrigatória = 18% Décupla da obrigatória = 30%

Notas: **À cobertura de Furto ou Roubo não é aplicável qualquer franquia.**

A opção por franquias facultativas origina desconto no prémio das coberturas em que tais franquias são aplicáveis.

Bonificações e Agravamentos

Os prémios de seguro são influenciados pela ausência ou ocorrência de sinistros no decurso de duas anuidades consecutivas. No primeiro caso (ausência) podem usufruir duma bonificação e no segundo (ocorrência) podem sofrer um agravamento.

Estes bónus e agravamentos estão tipificados numa tabela que pode ser consultada no [Anexo I “Sistema de Bonificações e Agravamentos por sinistro”](#)

No início (adesão) do contrato os valores de prémio obtidos na simulação já contemplam estes parâmetros, sendo calculados em função da resposta dada pelos clientes ao quesito sobre sinistros anteriores.

Nas anuidades posteriores os valores são calculados em função da sinistralidade registada na anuidade imediatamente finda.

Tabela de Desvalorização Automática

Tabela concebida tendo por base a análise média de desvalorização sofrida pelos veículos em função do seu tempo de antiguidade. Baseia-se num conjunto de percentagens que, aplicáveis ao custo de aquisição em novo, determina qual o valor de desvalorização que deve sofrer o veículo.

Sobre o valor desvalorizado será calculado o prémio de Danos Próprios. O mesmo valor determina o limite de indemnização em caso de sinistro de perda total.

Esta tabela encontra-se em actualização, será disponibilizada brevemente no Anexo II.

Âmbito Territorial

As coberturas garantidas pelos contratos da N Seguros são válidas para os seguintes espaços territoriais:

- Portugal; Países que integram a União Europeia;
- Demais países membros do espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e ainda Suíça, Croácia, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Ilha de Man, República de San Marino, Estado do Vaticano e Andorra.

Quando necessário estender a circulação do veículo para outros países deverá consultar-se os serviços do Segurador.

Prémio e Pagamento do Prémio

Cálculo do Prémio

O prémio é calculado por aplicação dos prémios ou taxas tarifárias às coberturas contratadas, tendo em conta o tipo e antiguidade do veículo a segurar, os capitais subscritos e a influência de franquias eventualmente negociadas.

Este cálculo pode ser obtido pela simulação efectuada no simulador do site da N Seguros

Pagamento do Prémio

O prémio terá pagamento anual, salvo se o Tomador pretender que o mesmo seja fraccionado em prestações, que podem ser semestrais, trimestrais ou mensais, desde que tais fracções tenham um valor superior ao prémio mínimo comercial estabelecido que se situa em 40,00 Euros (prémio total de 45,00 Euros).

No caso de fraccionamento trimestral haverá aplicação dum encargo de fraccionamento de 2,50% sobre o prémio do seguro, sendo este encargo elevado para 10% no caso de ser mensal.

O prémio inicial é devido na data de subscrição do contrato. Os prémios seguintes nas datas estabelecidas no contrato de seguro.

A cobertura dos riscos só produz efeitos com o prévio pagamento dos prémios.

O pagamento do prémio pode ser efectuado através do Multibanco ou Débito em Conta, sendo que o pagamento do recibo inicial terá que ser sempre por Multibanco.

O não pagamento do prémio na data devida implica que o contrato não seja prorrogado ou tenha resolução automática nessa data, consoante se trate dum prémio anual ou duma sua fracção.

O não pagamento dum prémio adicional implica a ineficácia de efeitos da alteração que lhe deu origem, mantendo-se a vigência do contrato nas condições anteriores a esse pedido de alteração, salvo se:

- Não houver possibilidade do contrato retomar as condições anteriores, sendo que, neste caso, o contrato se considera sem efeito desde a data de vencimento do prémio adicional não pago.
- Se tratar duma alteração que resulte numa modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, sendo que, neste caso, o contrato fica automaticamente resolvido desde a data em que tal prémio deveria ter sido pago.

A modificação do prémio decorrente de agravamento por sinistro só pode ser aplicada no vencimento seguinte à data da constatação desse sinistro

Duração, Prorrogação e Resolução do contrato

Duração

- O contrato de seguro é celebrado por períodos anuais, sendo sucessivamente prorrogado por período igual, no final de cada anuidade.

Não Prorrogação

- Qualquer das partes, Segurador e Tomador do Seguro, pode não prorrogar o contrato na data do seu vencimento anual, desde que dessa pretensão dê conhecimento à outra parte, com 30 dias de antecedência sobre a data de prorrogação.
- O contrato também não será prorrogado no caso do Tomador não liquidar o respectivo prémio.

Direito de Livre Resolução

- O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, tem o direito de resolver livremente o contrato à distância dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da recepção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do mesmo Tomador.
- A resolução deverá ser efectuada mediante o envio de carta registada para a morada "N Seguros, S.A.", Zona Industrial da Maia I, Sector IX, Lote 20, Moreira da Maia, 4470-440 Maia, ou envio de fax para o número 22 090 77 77.
- Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fracção inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.

- O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respectivamente, da recepção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador do Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.
- Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro deverá devolver ao Segurador, no prazo de oito dias, o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução. Constitui condição suspensiva da devolução do prémio por parte do Segurador, a entrega pelo Tomador do Seguro do referido certificado e do dístico comprovativos da existência do seguro, salvo motivo justificável que impeça a entrega.

Direito de Resolução

- Para além do estabelecido no Direito de Livre Resolução, o contrato, pode ainda, ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com fundamento em justa causa.
- A resolução por falta de pagamento de prémios opera nos termos indicados no ponto *Prémio e Pagamento do Prémio*.
- Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro deverá devolver ao Segurador, no prazo de oito dias, o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução. Constitui condição suspensiva da devolução do prémio por parte do Segurador, a entrega pelo Tomador do Seguro do referido certificado e do dístico comprovativos da existência do seguro, salvo motivo justificável que impeça a entrega.
- A resolução com fundamento em justa causa produz efeitos decorridos que sejam quinze dias sobre a data da sua comunicação.

Declaração Inicial de Risco

O Tomador do Seguro ou Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco por parte do Segurador, mesmo que não sejam especificamente solicitadas em questionário fornecido para o efeito.

Em caso de incumprimento com dolo, desta obrigação, o contrato de seguro pode ser anulado com recusa de aceitação dum sinistro que eventualmente tenha ocorrido acrescido da possibilidade do prémio ser devido até ao termo do contrato.

Em caso de incumprimento negligente da obrigação de declarar o risco, por parte do Tomador ou Segurado, o Segurador pode optar pela alteração ou cessação do contrato, devendo comunicar tal

facto no prazo de 14 dias a partir da data em que tomou conhecimento do facto. Caso opte pela cessação do contrato deverá devolver a parte do prémio pago para o período não decorrido.

Transmissão do Contrato

Em caso de alienação do veículo o contrato de seguro cessa os seus efeitos, a partir da 24 horas do dia dessa alienação, salvo se o Tomador do Seguro mantiver a apólice com a substituição para um novo veículo.

O Tomador do Seguro deve avisar o Segurador da alienação do veículo, por escrito, nas 24 horas seguintes a essa ocorrência. Deve juntar o certificado internacional (carta verde) e dístico de seguro. Caso o Tomador incumpra nesta obrigação o Segurador tem direito, a título de indemnização, dum valor igual ao montante de prémio que decorre a partir da data da alienação, sem prejuízo do seguro cessar os efeitos a partir da data de alienação.

Se a transmissão for consequente do falecimento do segurado a responsabilidade do segurador manter-se-á para com os herdeiros enquanto se verificar o pagamento dos respectivos prémios.

Reclamações

O Segurador, através do seu Serviço de Apoio ao Cliente, estará ao dispor dos seus Segurados para receber quaisquer reclamações que, por escrito, lhe sejam dirigidas e às quais ficará com a obrigação de analisar e dar resposta.

Sempre que assim o entenda o Tomador ou Segurado poderá requerer a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal, na qualidade de autoridade de supervisão, dirigindo-se directamente a esta Entidade.

Lei Aplicável

O Segurador propõe a aplicação da Lei Portuguesa ao presente contrato.

PESSOAS TRANSPORTADAS

ÂMBITO DA COBERTURA

Por esta cobertura o Segurador garante, em consequência de acidente de viação, o pagamento dos capitais ou indemnizações devidas por Morte ou Invalidez Permanente e Despesas de Tratamento devidos pelos danos corporais que sofram os ocupantes da viatura, conforme modalidade contratada.

EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas na Cobertura Obrigatória e nas Coberturas Facultativas, não ficam garantidos os danos causados por:

- a)** Fenómenos da Natureza, salvo se tiver sido contratada a respectiva condição especial;
- b)** Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, actos de vandalismo e sabotagem, insurreição revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades, salvo se tiver sido contratada a respectiva Condição Especial

- c) Provas desportivas, corridas, "ralis", ou durante os respectivos treinos, salvo convenção em contrario;
- d) Intencionalmente provocados por Pessoas Seguras ou por pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
- e) Acções ou intervenções praticadas pelo Segurado sobre si próprio;
- f) Pessoas que conduzam o veiculo seguro em situação de roubo, furto ou furto de uso ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando condutor do veiculo seguro não esteja habilitado á sua condução;
- g) Quando o condutor e/ou passageiro de motociclos ou equiparados (ciclomotores) e velocípedes com motor auxiliar não utilizem capacete de protecção;
- h) Transporte de pessoas em caixas de carga de veículos.

CAPITAIS SEGUROS

Para a cobertura de Pessoas Transportadas pode ser escolhida uma das seguintes opções de capital:

	1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção
Morte ou Invalidez Permanente	10.000,00 €	20.000,00 €	50.000,00 €
Despesas de Tratamento	1.000,00 €	2.000,00 €	5.000,00 €

Nota: O valor seguro é considerado por ocupante do veículo com o limite de ocupantes registado no respectivo livrete.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM "BASE" e "VIP"

Conjunto de Garantias de Assistência e Prestação de Serviços fornecidos sobre o veículo Seguro e sobre as Pessoas, durante todos os dias do ano, 24 horas por dia, em Portugal e grande parte também no Estrangeiro.

Para a Assistência em Viagem são disponibilizadas duas opções de Cobertura:

- Assistência em Viagem "BASE"
- Assistência em Viagem "VIP"

Diferem entre si pela maior abrangência de coberturas e amplitude de capitais que a Cobertura VIP tem relativamente à Cobertura BASE

Tal diferença pode ser observado consultando o [Quadro Capitais / Limites de Indemnização](#) abaixo.

QUADRO DE COBERTURAS / CAPITAIS / LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – COBERTURAS “BASE” e “VIP”

COBERTURAS DA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	CAPITAIS / LIMITES INDEMNIZAÇÃO	
GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	A.V. “BASE”	A. V. “VIP”
1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização, no estrangeiro: <ul style="list-style-type: none"> • Limite máximo por pessoa segura e viagem • Máximo por sinistro • Franquia para consulta 	€ 6.000 € 30.000 € 100	€ 10.000 € 50.000 € 100
2. Acompanhamento de Pessoa Segura hospitalizada, por pessoa que se encontre no local	€ 100 / dia no máximo € 1.000	€ 125 / dia no máximo € 1.250
3. Despesas de estadia em hotel, a conselho médico	€ 100 / dia no máximo € 1.000	€ 125 / dia no máximo € 1.250
4. Transporte ou Repatriamento Sanitário de feridos e doentes	Ilimitado	Ilimitado
5. Despesas de Repatriamento ou transporte de Pessoas Seguras não sinistradas	Ilimitado	Ilimitado
6. Regresso antecipado da Pessoa Segura por morte de um familiar em Portugal	Ilimitado	Ilimitado
7. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia <ul style="list-style-type: none"> • Transporte • Alojamento 	Ilimitado € 100 / dia no máximo de € 1.000	Ilimitado € 125 / dia no máximo de € 1.250
8. Transporte ou Repatriamento de falecidos e das Pessoas Seguras acompanhantes <ul style="list-style-type: none"> • Transporte • Urna • Alojamento • Cuidados com menores 	Ilimitado € 500,00 € 100 / dia no máximo € 1.000 Ilimitado	Ilimitado € 750 € 125 / dia no máximo € 1.250 Ilimitado
9. Procura de transporte de bagagens e/ou objectos pessoais <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de Bagagens recuperadas • Assistência e indemnização (restituível) por roubo de bagagens • Assistência e indemnização (restituível) por extravio de bagagens em voo regular • Artigos de 1ª necessidade 	Excluído Excluído Excluído € 100	Ilimitado € 1.000 € 500 € 150
10. Deslocação urgente por ocorrência de sinistro grave na residência do Segurado	Ilimitado	Ilimitado
11. Adiantamento de fundos, em caso de sinistro no estrangeiro <ul style="list-style-type: none"> • Limite máximo por Pessoa Segura e viagem • Máximo por sinistro 	€ 3.000 € 9.000	€ 7.500 € 15.000
12. Encargos com protecção e assistência às crianças	Ilimitado	Ilimitado
13. Despesas com expedição de mensagens	Ilimitado	Ilimitado
14. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual	Excluído	Ilimitado
15. Informações úteis em viagem	Excluído	Ilimitado
16. Marcação de serviços em viagens	Excluído	Ilimitado

GARANTIA DE ACONSELHAMENTO MÉDICO	A.V. "BASE"	A. V. "VIP"
1. Aconselhamento médico	Excluído	Ilimitado
2. Transporte de urgência	Excluído	Ilimitado

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO	A.V. "BASE"	A. V. "VIP"
1. Despesas de reboque	€ 150 3 Ocorrências por anuidade de apólice	€ 500
2. Despesas de repatriamento do veículo Gastos de recolhas	Ilimitado € 300	Ilimitado € 500
3. Reboque em caso de furto ou roubo	€ 150 3 Ocorrências por anuidade de apólice	€ 500
4. Remoção e Extração do veículo	€ 150	€ 200
5. Transporte ou repatriamento dos ocupantes do veículo avariado ou acidentado <ul style="list-style-type: none"> • Veículo de aluguer • Outro meio de transporte 	Excluído Ilimitado	€ 500 Ilimitado
6. Despesas de estadia a aguardar reparação do veículo	€ 100 / dia no máximo de € 200	€ 100 / dia no máximo de € 200
7. Transporte das pessoas em caso de furto, roubo ou furo de uso do veículo seguro	€ 225 no máximo de 72 horas	€ 350 no máximo de 72 horas
8. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo ou transporte ou seu repatriamento	Ilimitado	Ilimitado
9. Envio de motorista profissional	Ilimitado	Ilimitado
10. Despesas de envio de peças de substituição	Ilimitado	Ilimitado
11. Substituição de roda em caso de furo num pneu	€ 300	€ 500
12. Falta ou troca de combustível	€ 300	€ 500
13. Perda ou roubo de chaves e chaves trancadas dentro da viatura	€ 300	€ 500
14. Despesas de transporte de animais transportados no veículo seguro	Ilimitado	Ilimitado
15. Veículo de substituição em caso de avaria <ul style="list-style-type: none"> • Máximo 5 dias (seguidos ou interpolados) • Num máximo de 3 ocorrências por anuidade 	Excluído	Veículo até 2.500 c.c.
16. Assistência ao condutor em caso de inspeção periódica obrigatória ou manutenção	Excluído	Ilimitado
17. Viatura de substituição em caso de manutenção do veículo seguro <ul style="list-style-type: none"> • Máximo de 2 dias por Manutenção e de 1 intervenção por anuidade 	Excluído	Veículo até 1.400 c. c.
18. Serviço de Motorista em caso de sinistro	Excluído	Ilimitado
19. Defesa e reclamação jurídica (válidas só no estrangeiro) <ul style="list-style-type: none"> • Defesa penal • Reclamação de danos • Valor mínimo de reclamação • Assistência em caso de litígio com reparadores / garagistas 	€ 100 Ilimitado Salário min. Vigor Ilimitado	€ 5.000 Ilimitado Salário min. Vigor Ilimitado
20. Adiantamento de cauções penais (válido só no estrangeiro)	€ 4.000	€ 5.000

Nota: No âmbito da prestação do Serviço de Assistência Auto está incluído o encaminhamento de reparações para a Rede de Oficinas Recomendadas da Segurador sempre que se trate de uma Assistência por sinistro.

PROTECÇÃO JURÍDICA

Garante o apoio e assistência jurídica, através de especialistas, na defesa em acções judiciais, civis ou penais, intentadas pelo cliente ou por outros contra ele, relacionadas com acidente de viação em que intervenha o veículo seguro.

Para um melhor conhecimento do Âmbito de Garantia e das Exclusões aplicáveis aconselhamos a leitura da [Condição Especial de Protecção Jurídica](#)

A informação relativa aos valores seguros (Limites de Indemnização) garantidos pela Garantia de Protecção Jurídica pode ser observada no quadro abaixo:

QUADRO DAS GARANTIAS DE PROTECÇÃO JURÍDICA

Garantias	Limites de Indemnização	
	Por Sinistro	Por Ano
1. Defesa em processo Penal	€ 3.000,00	€ 3.000,00
2. Defesa Civil	€ 3.000,00	€ 3.000,00
3. Contra-Ordenações Código da Estrada	€ 500,00	€ 1.000,00
4. Reclamação de danos sofridos pelo Segurado e/ou Pessoa Segura	€ 3.000,00	€ 3.000,00
5. Reclamação por reparação defeituosa do Veículo Seguro	€ 3.000,00	€ 3.000,00
6. Avanço de Cauções Penais	€ 7.500,00	€ 7.500,00
7. Adiantamento de indemnizações	€ 3.000,00	€ 9.000,00
8. Falência/Insolvência	€ 3.500,00	€ 3.500,00

ANEXO I

TABELA DE BONIFICAÇÕES E AGRAVAMENTOS POR SINISTRALIDADE (BONUS/MALUS)

REGRAS DE TRANSIÇÃO								
ESTADO INICIAL		SINISTROS NA ANUIDADE						
		0	1	2	3	4	5	6
ESTADO	AGRAVAMENTO	ESTADO FINAL						
1	0	1	3	5	7	9	11	13
2	15%	1	4	6	8	10	12	14
3	30%	2	5	7	9	11	13	15
4	50%	3	6	8	10	12	14	15
5	75%	4	7	9	11	13	14	15
6	100%	5	8	10	12	14	15	15
7	130%	6	9	11	13	15	15	15
8	165%	7	10	12	14	15	15	15
9	205%	8	11	13	15	15	15	15
10	250%	9	12	14	15	15	15	15
11	300%	10	13	15	15	15	15	15
12	360%	11	14	15	15	15	15	15
13	430%	12	15	15	15	15	15	15
14	510%	13	15	15	15	15	15	15
15	605%	14	15	15	15	15	15	15

Anuidade: período que decorre entre vencimentos anuais consecutivos da apólice

Âmbito de Aplicação

O Sistema de Agravamentos aplica-se em função da sinistralidade verificada em qualquer uma das coberturas abaixo indicadas

- Responsabilidade Civil
- Choque, Colisão ou Capotamento
- Incêndio, Raio ou Explosão
- Furto ou Roubo
- Fenómenos da Natureza
- Actos Maliciosos